RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxxxxx DE 2020.

Altera a Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016.

O DIRETOR – PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 23°, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no processo SEI-GDF n.º 00197-00004000/2019-38, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 1/2006, celebrado entre Adasa e Caesb, prevê que o prestador de serviços é responsável, nos termos das normas expedidas pela Agência, por instituir e manter conselho de consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

o art. 6°, inciso X, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos da ADASA promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência;

o disposto no artigo 3°, inciso IV e artigo 9°, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: e

as contribuições recebidas do prestador de serviços, usuários e outros segmentos da sociedade, por meio da Consulta Pública n.º xxx/2020, realizada no dia xx de xxxxxxx de 2020, processo SEI-GDF n.º 00197-xxxxxxxxxxx/2020-xx, RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016, que estabelece diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°	 	•••••	
	 • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe residencial padrão; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

- II 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe industrial; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- III 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe comercial; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- IV 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe pública; e,"

 (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

.....

- "Art. 7º Poderão compor o Conselho ainda: (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- I 1 (um) representante titular e respectivo suplente de associações de defesa do consumidor; (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- II 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON; (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- III 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal com atuação na defesa do consumidor; e, (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- IV (um) representante titular e respectivo suplente do Ministério Público do Distrito Federal, com atuação na defesa do consumidor. (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- §1º Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho, com direito a voz e desde que solicitada com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, de representante de entidades ou organizações cuja finalidade seja de defesa do consumidor de serviços públicos, ou dos interesses de seus associados frente ao Poder Público, ou da ordem econômica e da livre concorrência, ou do meio ambiente ou, ainda, dos recursos hídricos no Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- §2º Na ausência de indicação dos membros representantes dos respectivos órgãos, será considerada para todos os fins apenas o número de conselheiros previstos no artigo anterior e os que tenham sido indicados." (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

	 •••••	 •••••
Art. 10	 	

II - a representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma classe, simultaneamente; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

III - a participação da mesma entidade em mais de uma classe; e," (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

.....

- "Art. 12. Os membros do Conselho deverão ser indicados por entidades públicas, ou organizações de defesa dos consumidores, ou por associações representativas, legalmente constituídas, que possam fazer parte das classes citadas nos incisos do caput dos artigos 6º e 7º desta Resolução." (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- "Art. 13. A eleição dos Conselheiros de cada classe de usuários previstas no artigo 6º far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

.....

- §2º Para cada classe será realizado um fórum, no qual as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a entidade que definirá os representantes da classe de usuários para um mandato. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- §3º A entidade que puder se fazer representar em mais de uma classe de usuários deverá optar pela participação em apenas um dos fóruns para a eleição." (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- "Art. 14. Para fins do que dispõe o artigo 12 desta Resolução, as associações representantes das classes estabelecidas no artigo 6º deverão se cadastrar junto à CAESB, para participarem dos fóruns que elegem os membros do Conselho, desde que satisfaçam as seguintes condições, cumulativamente: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
- I estarem legalmente constituídas nos termos da lei civil há, pelo menos, 1
 (um) ano;" (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

.....

"Art. 16. Os representantes do Conselho terão mandato de **2** (dois) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, a critério das classes que representam." (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020) "Art. 18. O Conselho deverá ter um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos entre os representantes titulares das classes consumidoras, na

forma estabelecida no Regimento Interno, com mandato de ate 2 (dois) anos,
renovável por igual período, uma única vez consecutiva." (Redação dada pela
Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
"Art. 21
IX - elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício
seguinte, encaminhando-o à Caesb até o mês de novembro; (Redação dada
pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
XV - acompanhar a implementação do Plano Distrital de Saneamento Básico
- PDSB, no que se refere aos serviços de abastecimento de água e de
esgotamento sanitário; e, (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de
<u>2020)</u>
XVI - promover a articulação com Conselhos Federais, Estaduais e
Municipais de Consumidores que tenham pertinência temática." (Incluído
pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
"Art. 22
VIII - prestar ao Conselho as informações necessárias para elaboração do
Plano Anual de Atividades e Metas e aprová-lo até o primeiro mês do ano a
que se refere, vinculando a sua não aprovação à liberação mensal do
duodécimo do orçamento previsto, até a sua aprovação;" (Redação dada pela
Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)
"Art. 33
§3º Persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de
votos obtido por classe de representação diversa daquela a que pertence o
candidato." (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ENOCH